

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <small>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</small>
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

1ª CÂMARA

Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid
<small>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</small>	

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

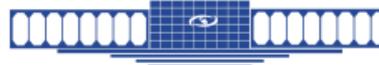
SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	56
ATOS DO PRESIDENTE	65

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



**ATOS DE CONTROLE EXTERNO****Juízo Singular****Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel****Decisão Singular Final****DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6180/2025****PROCESSO TC/MS:** TC/17778/2014**PROTOCOLO:** 1560378**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE**JURISDICIONADO:** ANGELA MARIA DE BRITO**TIPO DE PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO**RELATOR:** CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DÍVIDA ATIVA. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-7343/2016 (fls. 58-61), em que aplicou multa a então Secretária Municipal de Educação de Campo Grande/MS, Senhora Ângela Maria de Brito, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que a jurisdicionada efetuou o pagamento da Dívida Ativa, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada à f. 80.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pela extinção e arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 5ª PRC – 5561/2025, acostado à f. 84 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-7343/2016 (fls. 58-61), em razão da devida quitação da multa; considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública e encerramento da atividade de controle externo, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6177/2025**PROCESSO TC/MS:** TC/5825/2015**PROTOCOLO:** 1588674**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO**JURISDICIONADO:** MILTON ALVES PEREIRA**TIPO DE PROCESSO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**RELATOR:** CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. RECOLHIMENTO DA MULTA E DA IMPUGNAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Deliberação AC00 – 2730/2019, referente a Câmara Municipal de Figueirão, que aplicou multa ao Senhor *Milton Alves Pereira*, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS e impugnação no valor de R\$ 2.279,70 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado efetuou o pagamento da multa conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada à f. 582 e o valor da impugnação f. 568/572.



O Ministério Público de Contas manifestou-se em seu Parecer acostado à f. 584, pela extinção e arquivamento do processo, em face do recolhimento da multa e da impugnação.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00 – 2730/2019, em razão da quitação da multa aplicada e do valor da impugnação, e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2025.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6288/2025

PROCESSO TC/MS: TC/01265/2016

PROTOCOLO: 1662297

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

JURISDICIONADO: SIDNEY FORONI

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. NÃO REGISTRO. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. ADESÃO AO REFIC. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC - 1934/2018 (pç. 25, fls. 50-58), a qual não registrou a contratação por tempo determinado de Serlei Frozza para exercer a função de professora por falta de fundamento legal. Deste modo, aplicou multa no valor correspondente a 130 (cento e trinta) UFERMS pela admissão ter sido realizada sem previsão na Lei Autorizativa do Município e pela remessa intempestiva de documentos ao SICAP.

Consta dos presentes autos que o Jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal, concedido pela Lei nº 5.913/2022 e efetuou o pagamento da penalidade imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa colacionada à pç. 37, fl. 72.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção do processo e consequente arquivamento, conforme Parecer PAR - 2ª PRC - 7945/2025 (fl. 87).

Considerando que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 5.913/2022, c/c art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS nº 24/2022, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e:

I - DECLARO o cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC - 1934/2018 (fls. 50-58);

II - DECIDO pela **EXTINÇÃO** do processo, tendo em vista a inexistência de qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal; e

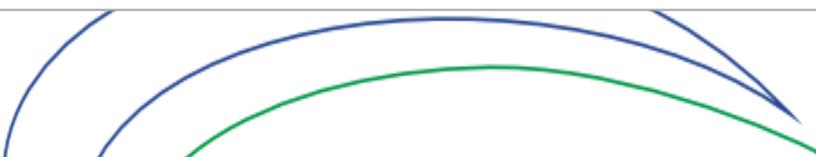
III - DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, c/c art. 6º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS nº 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2025.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto





DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6433/2025

PROCESSO TC/MS: TC/13429/2013

PROTOCOLO: 1438993

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

JURISDICIONADO: JORGE JUSTINO DIOGO

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATO DE PESSOAL. QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

I – DO RELATÓRIO

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG – G.RC – 1002/2016, que decidiu pelo registro da contratação temporária de Cristiano da Silva Pereira e aplicou multa no valor correspondente a 14 (catorze) UFERMS ao Sr. *Jorge Justino Diogo*, ex-Prefeito do Município de Brasilândia pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Consta dos autos, que após as intimações de estilo o responsável realizou o pagamento da multa aplicada, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa à f. 73.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (f. 80-81) opinou pela baixa da responsabilidade do responsável, extinção e arquivamento do feito, haja vista ter encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal.

É o relatório

II – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, declaro cumprida a Decisão Singular G.RC-1002/2016, em razão da quitação da multa aplicada e determino a extinção do processo com o consequente arquivamento dos autos, com fundamento no art. 186, V, “a” da Resolução TC/MS 98/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências previstas no art. 187, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6467/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2688/2025

PROTOCOLO: 2794394

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED).



A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA - DFPESSOAL - 4644/2025 (pç. 31), na qual pontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas, consoante Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela SED e esta Corte (TC/4759/2024, peça 28), bem como constatou a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado TAG.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do Parecer PAR - 5ª PRC - 7497/2025 (pç. 32).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as nomeações dos servidores aprovados em concurso público estão de acordo com a ordem classificatória sancionada pelo titular do órgão.

Verifico que o Decreto “P” nº 746, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.108, de 19 de fevereiro de 2013 contém as nomeações dos servidores cujos Termos de Posse se encontram às peças 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27 e 30.

Constato ainda que os nomes dos servidores em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação e que suas posses que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público

Assim, as admissões foram realizadas nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do concurso público foi homologado pelo Edital nº 1/2013 - SAD/SED (TC/283/2024 – pç. 1), publicado em 4 de março de 2013.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (pç. 28 – fls. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Dessa forma, uma vez que os atos de admissão se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, e seus registros é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED):

REMESSA n. 427251	
Nome: ROSELENE STUANI DA ROSA	CPF: 03689623936
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: 482/2016*	Publicação do Ato: 01/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/02/2016



*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9096_01_02_2016

REMESSA n. 427230	
Nome: JOSIANE APARECIDA QUINTANA MIAN	CPF: 02065341165
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427214	
Nome: ERNESTO ARTUR POMMER	CPF: 32320370030
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 5	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427222	
Nome: ANA PAULA DA SILVA NOGUEIRA MORAES	CPF: 04133788109
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 7	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA n. 427240	
Nome: CLEIA MARQUES DE MOURA	CPF: 02472535104
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 7	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 08/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427245	
Nome: ELAINE SAURA SOARES	CPF: 61383767149
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 7	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427249	
Nome: AVERILDA SILVERIO FERREIRA PAIMEL	CPF: 42098807104
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 8	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427195	
Nome: KATIANE DA SILVA VARELA	CPF: 029.413.541-31
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 9	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427232	
--------------------------	--



Nome: CATIA ELAINE DIAS	CPF: 13705829866
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 9	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427170	
Nome: EDER FRETES RODRIGUES	CPF: 47582260163
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 11	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 04/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

II – **INTIMAR** o interessado acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno desta Corte.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6391/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2819/2025

PROTOCOLO: 2795822

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4645/2025 (f. 34/37) sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7520/2025 (f. 38/39) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO



Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas a efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 6/13, 18, 23, 28 e 33 e no Decreto “P” n. 746/2016 de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.108, de 19 de fevereiro de 2016, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: LENICE GARCIA DE PAULA	CPF: 390.443.861-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 19	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016**

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

**Ato de posse constante da Resolução “P” SED N. 2.559, 13/09/2024, publicada no DOE n. 11.616, de 17/07/2024, nos moldes da cláusula quinta, item 5.2, do TAG firmado entre a SED e o TCE-MS (TC/4759/2024, fls. 367).

Nome: VERONICA CAROLINE CARVALHO MOREIRA	CPF: 037.982.131-19
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 23	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

Nome: MARCIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA MORENO	CPF: 005.250.581-25
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 24	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016



Nome: SIRLEI PEREIRA DOS REIS	CPF: 48078549172
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 24	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 04/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

Nome: MARIA JOSE DOS SANTOS	CPF: 294.548.241-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 25	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 04/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6384/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2822/2025

PROTOCOLO: 2795847

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4588/2025 (f. 122/126) sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7521/2025 (f. 127/128) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas a efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 13, 25, 37, 49, 61, 73, 85, 97, 109 e 121 e no Decreto “P” n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: VIVIAN FERNANDA MEIRA DE SOUZA	CPF: 030.854.581-82
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: <u>Decreto “P” n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: ELIZABETE MARQUES DE JESUS COSTA	CPF: 337.268.251-34
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 8	
Ato de Nomeação: <u>Decreto “P” n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 24/07/2013

Nome: MELISSA DA SILVA ESCOBAR DE CARVALHO	CPF: 488.946.301-10
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 6	
Ato de Nomeação: <u>Decreto “P” n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: JORGE SOUZA DO AMARAL	CPF: 326.239.188-30
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: <u>Decreto “P” n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: JEAN CARLOS RODRIGUES SANCHEZ	CPF: 052.181.079-56
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	



Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: RENATA SANTANA BUZO	CPF: 045.300.799-61
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 15/07/2013

Nome: MAURICIO LEONARDO DA SILVA ORTEGA	CPF: 000.371.531-02
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: VANUSA APARECIDA ELIAS SILVA PIMENTA	CPF: 489.271.391-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: RENAN ROCHA ALBUQUERQUE	CPF: 040.507.191-42
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: TATILA MARQUES DA CRUZ	CPF: 033.949.971-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 15	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 05/08/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6386/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2823/2025

PROTOCOLO: 2795859

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.



I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de Professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4589/2025 (f. 122/126) sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7522/2025 (f. 127/128) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas a efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 13, 25, 37, 49, 61, 73, 85, 97, 109 e 121 e no Decreto “P” n. 2.714 de 8 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 8.468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados, por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

Nome: NELIO CUSTODIO DE ALMEIDA	CPF: 432.442.971-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto “P” n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013



Nome: MARCELO GOMES DA SILVA JUNIOR	CPF: 334.914.978-25
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: VINICIUS LUIZ DA SILVA DE FREITAS	CPF: 041.264.811-33
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: KAREN CORREIA BARBOSA DAS CHAGAS	CPF: 036.108.411-09
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 8	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: VITOR MATHEUS DIAS DE MATOS	CPF: 004.548.111-36
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: RONALDO RODRIGUES MOISES	CPF: 302.523.948-44
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 7	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: ROGERIO SILVA ALVES	CPF: 044.377.771-31
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: JANAINA GRELA BRESSAN	CPF: 037.776.481-75
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: KAMYLA MOREIRA ARANTES	CPF: 044.219.201-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/07/2013

Nome: THAIS BERNARDES RIBEIRO	CPF: 331.793.938-90
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: <u>Decreto "P" n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a **Decisão**.



Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6328/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2829/2025

PROTOCOLO: 2795907

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: JOSIMARIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação (SED).

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL-4591/2025 (f. 105-108) sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela SED e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7524/2025 (f. 109-110) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.



Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls.13,25,37,49,61,73,85,97 e às fls.103 e no Decreto “P” n. 2.714/2013 de 08 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial n.8468, de 09 de julho de 2013, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Dessa forma, o processo encontra-se em ordem e pronto para decisão.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital nº 1/2013 - SAD/SED:

REMESSA n. 419057	
Nome: MILTON PAULA DE QUEIROZ	CPF: 480.575.681-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: <u>Decreto “P” n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419058	
Nome: SIVALDO DE MACEDO MICHENCO	CPF: 028.618.479-64
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: <u>Decreto “P” n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419060	
Nome: ISA MARTA BATISTI	CPF: 044.291.289-79
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: <u>Decreto “P” n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419061	
Nome: BARBARA RODRIGUES LAYOUN	CPF: 041.450.926-94
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 9	
Ato de Nomeação: <u>Decreto “P” n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419062	
Nome: JANE PAULA RAMOS	CPF: 046.699.889-99
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 5	
Ato de Nomeação: <u>Decreto “P” n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/07/2013

REMESSA n. 419064	
Nome: EVERALDO CARLOS DE SOUZA	CPF: 528.838.501-78
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 12	
Ato de Nomeação: <u>Decreto “P” n. 2.714/2013</u>	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013



REMESSA n. 419065	
Nome: QUEDERSON AKIO CHAVES YAMAKAWA	CPF: 035.152.071-63
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 1	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

REMESSA n. 419066	
Nome: DANIELE ALVES CRAVEIRO	CPF: 003.506.681-40
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 2	
Ato de Nomeação: Decreto "P" n. 2.714/2013	Publicação do Ato: 09/07/2013
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 18/07/2013

II – **INTIMAR** o interessado acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6437/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3079/2025

PROTOCOLO: 2798453

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Nota de Empenho e Execução Financeira. Lousas digitais. Regularidade.

1. Do Relatório

Trata-se da formalização da Nota de Empenho n. 9491/2024 emitida pelo município de Costa Rica e de sua execução financeira, tendo como objeto a aquisição de lousas digitais e outros equipamentos.

A Divisão de Fiscalização de Educação elaborou a análise ANA-DFEDUCAÇÃO-6056/2025 entendendo que a formalização da nota de empenho n. 9491/2024 e a execução financeira encontram-se regulares.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-7ª PRC-7655/2025 manifestando-se pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação.

É o relatório.

2. Da fundamentação

A formalização da Nota de Empenho n. 9491/2024 decorre do Pregão Eletrônico n. 70/2023 e da Ata de Registro de Preços n. 04/2024, autuado no TC/7946/2024, encontrando-se em fase de intimação, portanto, ainda pendente de julgamento.

No entanto, em conformidade com o art. 121, §1º do Regimento Interno que considera juridicamente distintas cada uma das fases da contratação, passamos às considerações da 2ª e 3ª fases.

Inicialmente, a formalização da nota de empenho n. 9491/2024 emitida em favor da empresa JFON Indústria e Comércio EIRELI, de R\$111.000,00 encontra-se dentro do valor total dos itens constantes na Ata de Registro de Preços n. 04/2024 e de seu período de validade.



Foram encaminhadas as certidões de regularidade fiscal e a publicação do extrato da publicação da nota de empenho, substituto do instrumento de contrato.

Quanto à execução financeira, foram encaminhados a ordem de pagamento, a nota fiscal no valor integral da contratação, com a discriminação dos itens previstos na Ata de Registro de Preços e o comprovante de recebimento dos produtos.

A análise técnica ANA-DFEDUCAÇÃO-6056/2025 e o Parecer PAR-7ª PRC-7655/2025 do Ministério Público de Contas não detectaram inconsistências e entenderam que a formalização da nota de empenho n. 9491/2024 e sua execução financeira encontram-se regulares.

3. Da conclusão

Em face do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fulcro no art. 121, §1º e art. 11, incs. IV e §1º, inc. IV, todos do Regimento Interno do TCE/MS que confere ao Conselheiro Relator a competência para decidir os contratos administrativos, independentemente do valor, que atendam os requisitos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo manifestação das unidades técnicas e o parecer favorável do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho n. 9491/2024 emitida pelo município de Costa Rica em favor da empresa JFON Indústria e Comércio EIRELI e de sua execução financeira.

É a Decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6365/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3165/2025

PROCOLO: 2798738

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL - 5012/2025 (p. 49-53) sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7547/2025 (p. 54-55) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - p. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às p. 6, 11, 16, 21, 29, 34, 39, 42 e 47. Já no Decreto “P” n. 746 de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.108 de 19 de fevereiro de 2016 e Decreto “P” n. 482, de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.096, de 1º de fevereiro de 2016, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Portanto, o registro dos atos de admissão em comento é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nos arts. 21, III, e 34, I, ‘a’, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018), e **DECIDO:**

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital n. 1/2013 - SAD/SED:

REMESSA 427269	
Nome: PATRICIA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	CPF: 722.653.371-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 15º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427272	
Nome: LUCIANA RADIN	CPF: 964.690.481-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 20º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 10/03/2016

REMESSA 427277	
Nome: LUIZ CARLOS PEREIRA	CPF: 924.659.511-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 265º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427281	
Nome: JOELMA PESSOA	CPF: 810.434.061-15



Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 9º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 08/03/2016

REMESSA 427284	
Nome: MARCIA REGINA DA SILVA ROMANI	CPF: 016.073.359-64
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 43º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427285	
Nome: PAULO EDUARDO MENDES BALEJO	CPF: 695.340.801-44
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 20º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

REMESSA 427288	
Nome: ROSANA RIBEIRO BRITO	CPF: 097.660.038-23
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 5º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427289	
Nome: JESSICA SAYURI BARBOSA BONETTO	CPF: 015.443.671-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 36º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 482, DE 28 DE JANEIRO DE 2016	Publicação do Ato: 01/02/2016
Prazo para posse: 02/03/2016	Data da Posse: 19/02/2016

REMESSA 427291	
Nome: DANI JEFERSON DE OLIVEIRA	CPF: 005.138.500-74
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 32º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6370/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3166/2025



PROTOCOLO: 2798749

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL -5013/2025 (f. 47-51) sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7548/2025 (f. 52-53) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às p. 6, 11, 16, 21, 26, 29, 32, 37, 42 e 46. Já no Decreto “P” n. 746 de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.108 de 19 de fevereiro de 2016; Decreto “P” n. 482, de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.096, de 1º de fevereiro de 2016; e Decreto “P” n. 536, de 4 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.105, de 16 de fevereiro de 2016, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Portanto, o registro dos atos de admissão em comento é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**



I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital n. 1/2013 - SAD/SED:

REMESSA 427292	
Nome: CARLOS ALBERTO LOPES FILHO	CPF: 085.353.216-83
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 11º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427293	
Nome: ADAUTO METRAN DE OLIVEIRA	CPF: 717.360.001-44
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 10º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 08/03/2016

REMESSA 427294	
Nome: ROSANGELA FERREIRA MOREIRA SONCINI	CPF: 304.954.988-23
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 14º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427296	
Nome: JESUS PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR	CPF: 727.327.091-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 117º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 10/03/2016

REMESSA 427297	
Nome: NAMAN DE MOURA BRITO	CPF: 869.559.181-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 10º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427299	
Nome: MARIA ALICE DOS SANTOS	CPF: 993.837.991-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 10º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 482, DE 28 DE JANEIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 01/02/2016
Prazo para posse: 02/03/2016	Data da Posse: 19/02/2016

REMESSA 427301	
Nome: CRISTIANE FERNANDES MANOEL	CPF: 007.172.041-38
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 12º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 482, DE 28 DE JANEIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 01/02/2016



Prazo para posse: 02/03/2016	Data da Posse: 19/02/2016
------------------------------	---------------------------

REMESSA 427302	
Nome: JOAO PAULO SILVA	CPF: 989.392.381-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 112º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427303	
Nome: CAROLINA FRACAO DIAS	CPF: 007.683.171-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 30º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (PEÇA 26 DO TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 08/03/2016

REMESSA 427304	
Nome: CLEONICE CRISTAL DOS SANTOS	CPF: 865.771.821-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 51º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 536, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 16/02/2016
Prazo para posse: 17/03/2016	Data da Posse: 08/03/2016

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6372/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3167/2025

PROTOCOLO: 2798763

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APRECIÇÃO DE LEGALIDADE. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, que busca verificar a legalidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, para o provimento do cargo de professor-Docência- 20h, realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Durante a instrução processual, ao proceder o exame dos documentos que os integram, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-DFPESSOAL -5021/2025 (f. 57-61), sugeriu o registro dos atos de admissão. Tal conclusão foi em virtude da documentação encontrar-se completa, de acordo com as normas estabelecidas nos manuais de peças obrigatórias desta Corte, bem como tempestiva, em cumprimento ao estipulado no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e este Tribunal de Contas – TC/4759/2024.



Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 7549/2025 (f. 62-63) em que opinou pelo registro das nomeações em apreço.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (peça 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido ao que foi acordado.

Assim, ao examinar os documentos do presente processo constatou-se que as nomeações em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação, e que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público.

Ademais, os Termos de Posse se encontram às fls. 6, 11, 16, 20, 25, 30-37, 41, 46 51 e 56. Já no Decreto “P” n. 746 de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.108 de 19 de fevereiro 2016, e Decreto “P” N. 983, de 1º de março de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.121, de 9 de março de 2016, contém os nomes dos candidatos na relação de nomeação.

Portanto, o registro dos atos de admissão em comento é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED), em razão do cumprimento ao estabelecido no Edital de abertura de Concurso Público Edital n. 1/2013 - SAD/SED:

REMESSA 427305	
Nome: MICHAEL PEREIRA DE SOUZA	CPF: 007.805.821-01
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 27º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427306	
Nome: OZEAS TAVARES DA SILVA	CPF: 839.597.771-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 26º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016



REMESSA 427308	
Nome: SALETE ROMAO CANHOTO	CPF: 012.877.971-30
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 122º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427309	
Nome: MARIA ELIETE DOS SANTOS DE MATOS	CPF: 889.002.821-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 13º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 983, DE 1º DE MARÇO DE 2016	Publicação do Ato: 09/03/2016
Prazo para posse: 08/04/2016	Data da Posse: 04/04/2016

REMESSA 427310	
Nome: MONICA TRIANI KRIESEL	CPF: 009.591.991-01
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 116º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427311	
Nome: MARCOS DA SILVA	CPF: 849.719.401-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 106º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 19/02/2016*

* Ato de posse constante da Resolução P SED N.2559, 13/09/2024, publicada no DOE n. 11.616 de 1709/2024, nos moldes da cláusula 5ª, item 5.2 do TAG firmado entre a SED e o TCE/MS (TC/4759/2024, FLS.367)

REMESSA 427312	
Nome: FLAVIO CABREIRA DOS SANTOS	CPF: 926.597.211-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 131º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 04/04/2016

REMESSA 427313	
Nome: TATIANE SERVIM ALVES DOS SANTOS	CPF: 001.476.901-88
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 31º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

REMESSA 427314	
Nome: VALERIA ESCOBAR HEINST	CPF: 719.202.931-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 67º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016



REMESSA 427315	
Nome: ALEXANDRA MAJORY PINHEIRO	CPF: 727.481.411-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 21º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6379/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3168/2025

PROTOCOLO: 2798774

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED).

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA - DFPESSOAL - 5020/2025 (pç. 32), na qual pontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas (Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul – TC/4759/2024 – peça 28), bem como constatou a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado Termo de Ajustamento de Gestão.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do PARECER PAR - 5ª PRC - 7550/2025 (pç. 33).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as nomeações dos servidores aprovados em concurso público estão de acordo com a ordem classificatória sancionada pelo titular do órgão.

Verifico que o Decreto "P" nº 746, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.108, de 19 de fevereiro de 2016, contém as nomeações dos servidores. Já os Termos de Posse se encontram nas peças. 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 27 e 30.



Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (pç. 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Dessa forma, uma vez que os atos de admissão se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, e seus registros é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED):

REMESSA 427317	
Nome: KATIUSCIA BRITO DOS SANTOS	CPF: 824.884.871-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 20º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

REMESSA 427319	
Nome: CARLOS GILBERTO BARROSO MAIA	CPF: 764.266.293-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 80º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427320	
Nome: LUIZ FAGNER AMARILHA DE BARROS	CPF: 725.756.201-63
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 72º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 407322	
Nome: FABIANA FERREIRA AREDES	CPF: 789.213.171-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 73º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 10/03/2016



* Ato de posse constante da Resolução P SED N.2559, 13/09/2024, publicada no DOE n. 11.616 de 1709/2024, nos moldes da cláusula 5ª, item 5.2 do TAG firmado entre a SED e o TCE/MS (TC/4759/2024, fl. 367).

REMESSA 427323	
Nome: MARILIA SIMPLICIO MAIRINS	CPF: 867.101.924-15
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 70º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427325	
Nome: LEON CARLOS SILVA MARTINS	CPF: 032.603.751-98
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 84º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 04/03/2016

REMESSA 427326	
Nome: ATAIDE RAMAO NETO	CPF: 699.883.821-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 76º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427329	
Nome: LUCAS FLORENTIN AGUILLERA	CPF: 009.967.981-70
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 60º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427330	
Nome: VIRGINALVA DE SOUZA	CPF: 640.092.891-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 62º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (peça 26 do TC/3000/2025)	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6355/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3209/2025

PROTOCOLO: 2799301

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA



TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO**RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)**

ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED).

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA - DFPESSOAL - 5098/2025 (pç. 31), na qual pontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas, consoante Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela SED e esta Corte (TC/4759/2024, peça 28), bem como constatou a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado TAG.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do Parecer PAR - 5ª PRC - 7551/2025 (pç. 32).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as nomeações dos servidores aprovados em concurso público estão de acordo com a ordem classificatória sancionada pelo titular do órgão.

Verifico que o Decreto “P” nº 746, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.108, de 19 de fevereiro de 2016 contém as nomeações dos servidores cujos Termos de Posse se encontram às peças 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, e 30.

Constato ainda que os nomes dos servidores em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação e que suas posses que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público

Assim, as admissões foram realizadas nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do concurso público foi homologado pelo Edital nº 1/2013 - SAD/SED (pç. 1 - TC/283/2024), publicado em 4 de março de 2013.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (pç. 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Dessa forma, uma vez que os atos de admissão se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, e seus registros é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED):

REMESSA 427342	
Nome: FLAVIA AMARAL DE OLIVEIRA	CPF: 98930087191
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 168º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 01/03/2016

REMESSA 427343	
Nome: MARA LUCIA ANDRADE MARTINS	CPF: 93094124100
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 7º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427344	
Nome: ESTEFANO ROGERIO SANTANA OLIVEIRA	CPF: 83591222453
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 177º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427345	
Nome: MARCIA REGINA MONTANI	CPF: 07483900814
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 31º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 04/03/2016

REMESSA 427346	
Nome: ELOIR BATISTA DO AMARAL	CPF: 32520239115
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 172º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427347	
Nome: MICHELA MEDINA DO NASCIMENTO	CPF: 88107310187
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 40º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427350	
Nome: FABIO JOSE DE ARAUJO	CPF: 72726822134
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	



Classificação no Concurso: 201º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 21/03/2016

REMESSA 427351	
Nome: KELLEN CRISTINA BERNARDINO	CPF: 69559945149
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 29º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 04/03/2016

REMESSA 427352	
Nome: ROZAI R PEREIRA ALVES TEIXEIRA	CPF: 84814500149
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 157º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 19/02/2016

REMESSA 427353	
Nome: ANDREIA ARAUJO RAMIREZ DE ARRUDA	CPF: 93786115168
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 29º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 07/03/2016

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno desta Corte.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6357/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3314/2025

PROTOCOLO: 2800093

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED).



A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA - DFPESSOAL - 5154/2025 (pç. 31), na qual pontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas, consoante Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela SED e esta Corte (TC/4759/2024, peça 28), bem como constatou a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado TAG.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do Parecer PAR - 5ª PRC - 7552/2025 (pç. 32).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as nomeações dos servidores aprovados em concurso público estão de acordo com a ordem classificatória sancionada pelo titular do órgão.

Verifico que o Decreto “P” nº 746, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.108, de 19 de fevereiro de 2016 contém as nomeações dos servidores cujos Termos de Posse se encontram às peças 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, e 30.

Constato ainda que os nomes dos servidores em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação e que suas posses que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público

Assim, as admissões foram realizadas nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do concurso público foi homologado pelo Edital nº 1/2013 - SAD/SED (TC/283/2024 – pç. 1), publicado em 4 de março de 2013.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (pç. 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Dessa forma, uma vez que os atos de admissão se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, e seus registros é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED):

REMESSA n. 427176	
Nome: HOSDREYZ DE BRITO DE SOUZA	CPF: 00199111146
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 32	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016



Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 03/03/2016
---	---------------------------

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427236

Nome: SILVIA HELENA DE BARROS NETO	CPF: 01047685175
------------------------------------	------------------

Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

Classificação no Concurso: 33

Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
----------------------------	-------------------------------

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016
---	---------------------------

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427201

Nome: JOSELIA APARECIDA PIRES VICENTE	CPF: 31597070831
---------------------------------------	------------------

Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

Classificação no Concurso: 34

Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
----------------------------	-------------------------------

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016
---	---------------------------

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427225

Nome: CRISTIANE BARRIOS DOS SANTOS	CPF: 01531122124
------------------------------------	------------------

Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

Classificação no Concurso: 34

Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
----------------------------	-------------------------------

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016
---	---------------------------

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427179

Nome: FRANKLIN CORTEZ FERNANDES TIMOTEO	CPF: 02469501105
---	------------------

Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

Classificação no Concurso: 36

Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
----------------------------	-------------------------------

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/03/2016
---	---------------------------

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427200

Nome: RUTH DOS SANTOS BARROS DE OLIVEIRA	CPF: 01539826163
--	------------------

Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

Classificação no Concurso: 37

Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
----------------------------	-------------------------------

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 09/03/2016
---	---------------------------

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427177

Nome: ELIANA APARECIDA PRADO VERNEQUE SOARES	CPF: 27331628100
--	------------------

Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

Classificação no Concurso: 57

Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
----------------------------	-------------------------------

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 03/03/2016
---	---------------------------

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427178

Nome: CLAUDIA ANDREA FERREIRA	CPF: 60839759134
-------------------------------	------------------

Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H

Classificação no Concurso: 61

Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
----------------------------	-------------------------------

Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 03/03/2016
---	---------------------------

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016



REMESSA n. 427171	
Nome: THIAGO BONFIM NEVES	CPF: 00139024158
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 77	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 03/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427173	
Nome: SANDRA REGINA CARLOS ESCOBAR	CPF: 54363721120
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 78	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 19/02/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno desta Corte.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6359/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3315/2025

PROTOCOLO: 2800110

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED).

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA - DFPESSOAL - 5155/2025 (pç. 31), na qual apontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas, consoante Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela SED e esta Corte (TC/4759/2024, peça 28), bem como constatou a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado TAG.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do Parecer PAR - 5ª PRC - 7553/2025 (pç. 32).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO



Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as nomeações dos servidores aprovados em concurso público estão de acordo com a ordem classificatória sancionada pelo titular do órgão.

Verifico que o Decreto "P" nº 746, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.108, de 19 de fevereiro de 2016 contém as nomeações dos servidores cujos Termos de Posse se encontram às peças 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, e 30.

Constato ainda que os nomes dos servidores em apreço constam nos editais de inscritos, de aprovados e de homologação e que suas posses que foram levadas à efeito dentro do prazo de validade do concurso público

Assim, as admissões foram realizadas nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do concurso público foi homologado pelo Edital nº 1/2013 - SAD/SED (TC/283/2024 – pç. 1), publicado em 4 de março de 2013.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (pç. 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Dessa forma, uma vez que os atos de admissão se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, e seus registros é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED):

REMESSA n. 427174	
Nome: ANA CLAUDIA BORTONE	CPF: 28637046134
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 81	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 04/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427172	
Nome: PAULO CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS	CPF: 52875237187
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 83	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 04/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016



REMESSA n. 427209	
Nome: ALESSANDRA MARTINS CAVALCANTI	CPF: 00580100170
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 158	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 01/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427239	
Nome: SELMA RITA DA TRINDADE	CPF: 36521965115
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 169	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427219	
Nome: HELENICE ALEXANDRE DE ALENCAR ANDRADE	CPF: 00240085167
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 171	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 01/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427216	
Nome: AURICELIA SOUZA DA SILVA	CPF: 54254698100
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 175	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 01/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427188	
Nome: PRISCILA DO NASCIMENTO ARAUJO	CPF: 01848490127
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 182	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 01/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427203	
Nome: RICARDO LEANDRO FLORES RICALDE	CPF: 01082953113
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 186	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427196	
Nome: RAQUEL ROMEU CARVALHO CORREA	CPF: 00232161151
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 187	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427181	
Nome: KARINE FLORES PASSOS DE ARRUDA	CPF: 01552485102



Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 188	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

II – **INTIMAR** os interessados acerca do resultado deste julgamento, observando o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno desta Corte.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6362/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3347/2025

PROTOCOLO: 2800383

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED).

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA - DFPESSOAL - 5174/2025 (pç. 31), na qual apontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas, consoante Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul – TC/4759/2024 – peça 28, bem como constatou a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado TAG.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do PARECER PAR - 5ª PRC - 7554/2025 (pç. 32).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as nomeações dos servidores aprovados em concurso público estão de acordo com a ordem classificatória sancionada pelo titular do órgão.

Verifico que o Decreto “P” nº 746, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.108, de 19 de fevereiro de 2013 contém as nomeações dos servidores cujos Termos de Posse se encontram às peças 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, e 30.



Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (pç. 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Dessa forma, uma vez que os atos de admissão se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, e seus registros é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED):

REMESSA n. 427183	
Nome: ALLAN GONCALEZ REGUERA	CPF: 025.016.171-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 189	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427192	
Nome: ELIANA SOARES DE FREITAS	CPF: 560.351.521-04
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 192	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427237	
Nome: EILA MACHADO DE OLIVEIRA	CPF: 018.729.971-47
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 193	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427187	
Nome: ANA CLAUDIA GOMES SANTANA	CPF: 024.215.841-24
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 194	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016



REMESSA n. 427186	
Nome: LUCIA ELENA BARRETO BRANDAO	CPF: 600.557.741-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 200	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427244	
Nome: GREICY KELLY GONCALVES DE MENEZES	CPF: 568.941.801-30
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 203	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427206	
Nome: JUNIOR RODRIGO FEITOZA	CPF: 016.410.621-93
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 204	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427226	
Nome: ANANDA SOUZA ARRUDA	CPF: 010.470.131-50
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 209	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427193	
Nome: SOLANGE GUIMARAES DA COSTA SANTOS	CPF: 038.658.287-44
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 210	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427242	
Nome: SUZY RANNIELLY ROBERTO FERRO	CPF: 029.894.651-38
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 211	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto



DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6364/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3348/2025**PROTOCOLO:** 2800398**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**JURISDICIONADO:** MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO**RELATOR:** CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED).

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA - DFPESSOAL - 5202/2025 (pç. 31), na qual pontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas, consoante Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul – TC/4759/2024 – peça 28, bem como constatou a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado TAG.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do Parecer PAR - 5ª PRC - 7555/2025 (pç. 32).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as nomeações dos servidores aprovados em concurso público estão de acordo com a ordem classificatória sancionada pelo titular do órgão.

Verifico que o Decreto “P” nº 746, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.108, de 19 de fevereiro de 2013 contém as nomeações dos servidores cujos Termos de Posse se encontram às peças 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, e 30.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (pç. 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Dessa forma, uma vez que os atos de admissão se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, e seus registros é medida que se impõe.



III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED):

REMESSA 427354	
Nome: ERICA RODRIGUES SANTANA	CPF: 941.125.681-34
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 202º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427357	
Nome: BEATRIZ GARCIA SPESSOTO MEDEIROS	CPF: 966.559.501-63
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 30º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 04/03/2016*

* Ato de posse constante da Resolução P SED N.2559, 13/09/2024, publicada no DOE n. 11.616 de 1709/2024, nos moldes da cláusula 5ª, item 5.2 do TAG firmado entre a SED e o TCE/MS (TC/4759/2024, fl.367)

REMESSA 427358	
Nome: ROSENILDA DOS SANTOS SILVA	CPF: 871.403.571-53
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 9º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427359	
Nome: ANA NERY FIGUEIREDO CABRAL	CPF: 822.350.821-49
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 221º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

REMESSA 427360	
Nome: MILENA PEREIRA DA SILVA MIIJI	CPF: 971.226.021-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 184º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427361	
Nome: FATIMA EVELINE VAREIRO TEIXEIRA	CPF: 829.706.021-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 164º	
Ato de Nomeação: DECRETO “P” N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 01/03/2016



REMESSA 427362	
Nome: EDVANIA FELIX DE OLIVEIRA	CPF: 797.676.721-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 205º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 02/03/2016

REMESSA 427363	
Nome: ELAINE FALAVIGNA DA CRUZ	CPF: 766.522.201-30
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 6º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 08/03/2016

REMESSA 427364	
Nome: MAISA APARECIDA DA SILVA	CPF: 011.364.951-77
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 11º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 09/03/2016

REMESSA 427365	
Nome: JAQUELINE OLIVEIRA DE LIRA	CPF: 608.425.981-20
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 181º	
Ato de Nomeação: DECRETO "P" N. 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: 22/03/2016	Data da Posse: 03/03/2016

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6369/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3349/2025

PROTOCOLO: 2800409

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED).



A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA - DFPESSOAL - 5175/2025 (pç. 31), na qual pontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas, consoante Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul – TC/4759/2024 – peça 28, bem como constatou a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado TAG.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do PARECER PAR - 5ª PRC - 7556/2025 (pç. 32).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as nomeações dos servidores aprovados em concurso público estão de acordo com a ordem classificatória sancionada pelo titular do órgão.

Verifico que os Decretos “P” n. 746, de 18 de fevereiro de 2013, “P” n. 983, de 1º de março de 2016, “P” n. 1.873, de 18 de abril de 2016, e “P” n. 14, de 4 de janeiro de 2017, contém as nomeações dos servidores. Já os Termos de Posse se encontram às peças 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, e 30.

Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (pç. 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Dessa forma, uma vez que os atos de admissão se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, e seus registros é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED):

REMESSA n. 427231	
Nome: LUIZ ANTONIO MORAES DE AZAMBUJA	CPF: 653.837.291-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 215	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427243	
Nome: ITAMAR LOPES DOS SANTOS	CPF: 004.818.381-47



Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 219	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427233	
Nome: SUELI DOS SANTOS	CPF: 004.753.071-51
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 222	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 02/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427197	
Nome: VANESSA ALEXANDRA OLIVO	CPF: 307.436.248-07
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 226	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 03/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427227	
Nome: IZABEL DE FREITAS SANTOS PINHEIRO	CPF: 446.424.901-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 227	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 03/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427223	
Nome: CRISTIANE DA SILVA FELIPE	CPF: 003.960.881-63
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 228	
Ato de Nomeação: 746/2016*	Publicação do Ato: 19/02/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 03/03/2016

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9108_19_02_2016

REMESSA n. 427235	
Nome: SANDRA REGINA NOIA MINA	CPF: 006.351.491-50
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 41	
Ato de Nomeação: 983/2016	Publicação do Ato: 09/03/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 04/03/2016

REMESSA n. 427208	
Nome: MARCIA VILALBA AREVALO MARQUES	CPF: 448.410.431-87
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 229	
Ato de Nomeação: 983/2016	Publicação do Ato: 09/03/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 04/03/2016

REMESSA n. 427215	
Nome: CILAS FREITAS DOS SANTOS	CPF: 337.379.671-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: 1.873/16	Publicação do Ato: 18/04/2016
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 16/05/2016



*<https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/PaginaDocumento/42392/?Pagina=45>

REMESSA n. 429006	
Nome: PAULO NOGUEIRA DE SOUZA JUNIOR	CPF: 978.913.801-63
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 6	
Ato de Nomeação: 14/2017	Publicação do Ato: 23/01/2017
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 08/02/2017

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6375/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3350/2025

PROTOCOLO: 2800421

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

JURISDICIONADO: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGISTRO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a ato de Admissão de Pessoal mediante concurso público, sujeito a registro, que busca verificar a regularidade das nomeações dos servidores ao final relacionados, aprovados em Concurso Público para provimento de cargos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED).

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu a ANÁLISE ANA - DFPESSOAL - 5184/2025 (pç. 31), na qual pontou que as presentes admissões foram enviadas tempestivamente a esta Corte de Contas, consoante Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED) e esta Corte – TC/4759/2024 – peça 28, bem como constatou a completude da respectiva documentação. Verificou-se ainda que os nomes das partes interessadas constam nos editais de inscritos, aprovados e de homologação do resultado final, assim como suas nomeações ocorreram dentro do prazo de validade do Concurso e em conformidade com as cláusulas previstas no citado TAG.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, sendo que i. representante do *Parquet* opinou pelo registro das nomeações por meio do PARECER PAR - 5ª PRC - 7557/2025 (pç. 32).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a forma de admissão de servidores pela Administração Pública prevista na Constituição Federal está expressa no artigo 37, inciso II, o qual determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Após detida análise dos autos, verifica-se que as nomeações dos servidores aprovados em concurso público estão de acordo com a ordem classificatória sancionada pelo titular do órgão.

Verifico que os Decretos “P” n. 784, de 13 de fevereiro de 2017; “P” n. 1.526, de 9 de abril de 2014; “P” n. 1.270, de 16 de março de 2017, “P” n. 1.388, de 21 de março de 2017; “P” n. 2.754, de 5 de junho de 2017; “P” n. 2.754, de 5 de junho de 2017 contém as nomeações dos servidores. Já os Termos de Posse se encontram às peças 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, e 30.



Quanto à tempestividade no envio das remessas, verifico que ocorreu de acordo com estipulado na cláusula Segunda do TAG:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Os COMPROMISSÁRIOS ficam responsáveis por efetuar todas as medidas necessárias à regularização das remessas dos dados e documentos dos atos de Admissões, Vacâncias, Plano de Cargos e Concursos Públicos realizados pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA no período de abril/2010 até outubro/2024 ao TCE/MS, através da plataforma digital e-TCE;

O novo prazo para envio dos Atos de Pessoal acima descritos obedecerá ao disposto no ADENDO I, anexo a este documento;

Atento aos prazos para o envio (pç. 28 - págs. 371 a 374 do TC/4759/2024) bem como ao Anexo I do TAG (relação nominal dos concursados), verifico que as presentes admissões foram encaminhadas em conformidade com o estabelecido na avença, portanto, tempestivamente.

Dessa forma, uma vez que os atos de admissão se deram em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, e seus registros é medida que se impõe.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos art. 77, inciso III, da Constituição Estadual, dos art. 21, inciso III e art. 34, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012 e do art. 11, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – **REGISTRAR**, em razão de suas legalidades, as nomeações dos servidores abaixo discriminados, aprovados por meio de concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED):

REMESSA n. 428911	
Nome: CLAUDIANE RODRIGUES MORAES BALBUENA	CPF: 821.048.241-68
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 5	
Ato de Nomeação: 784/2017*	Publicação do Ato: 13/02/2017
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 17/02/2017

*<https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/PaginaDocumento/43687/?Pagina=45>

REMESSA n. 428973	
Nome: PAULO SAUDA NETO	CPF: 025.728.621-74
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 7	
Ato de Nomeação: 1.526/14	Publicação do Ato: 09/04/2014
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 20/03/2017*

*Posse fora do prazo em razão de cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1407895-61.2016.8.12.0000

REMESSA n. 428887	
Nome: SONIA CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS	CPF: 204.481.078-64
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 9	
Ato de Nomeação: 1.270/17*	Publicação do Ato: 17/03/2017
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 03/04/2017

*Nomeação em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1411934-04.2016.8.12.0000

REMESSA n. 428941	
Nome: FABIANA GOMES DA SILVA	CPF: 002.741.991-65
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 20	
Ato de Nomeação: 1.388/17	Publicação do Ato: 24/03/2017
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/04/2017

*Nomeação em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1405679-30.2016.8.12.0000



REMESSA n. 428971	
Nome: ROSALIA APARECIDA MOCHI DE MIRANDA	CPF: 867.998.431-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: 2.754/17*	Publicação do Ato: 08/06/2017
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/07/2017

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9426_08_06_2017

REMESSA n. 428893	
Nome: VICTOR MARCELO MARQUES DOS SANTOS	CPF: 608.131.211-91
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 3	
Ato de Nomeação: 2.754/17*	Publicação do Ato: 08/06/2017
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/07/2017

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9426_08_06_2017

REMESSA n. 428975	
Nome: EGIANE BORGES DE SOUZA	CPF: 930.854.861-00
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 4	
Ato de Nomeação: 2.754/17*	Publicação do Ato: 08/06/2017
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 05/07/2017

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9426_08_06_2017

REMESSA n. 428885	
Nome: THIAGO DUTRA DE CARVALHO	CPF: 005.271.801-81
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 5	
Ato de Nomeação: 2.754/17	Publicação do Ato: 08/06/2017
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 05/07/2017

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9426_08_06_2017

REMESSA n. 428900	
Nome: VALDERI CARLOS CORREA DA ROSA	CPF: 615.000.381-72
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 6	
Ato de Nomeação: 2.754/17	Publicação do Ato: 08/06/2017
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 07/07/2017

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9426_08_06_2017

REMESSA n. 428991	
Nome: VANESSA VALENTIM DE OLIVEIRA VALIM	CPF: 927.052.861-87
Cargo: PROFESSOR - DOCÊNCIA - 20 H	
Classificação no Concurso: 7	
Ato de Nomeação: 2.754/17	Publicação do Ato: 08/06/2017
Prazo para posse: Até 30 dias da publicação da nomeação	Data da Posse: 10/07/2017

*https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9426_08_06_2017

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e outras providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6309/2025



PROCESSO TC/MS: TC/6474/2011

PROTOCOLO: 1031225

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO – MS

JURISDICIONADO: ADÃO PEDRO ARANTES

CARGO DO JURISDICIONADO: EX-PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2009

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS 1/2009

CONTRATADA: AUTO POSTO CASA NOVA LTDA. - ME

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO PELOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 119.470,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/1/2009 A 31/12/2009

RELATOR: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES. MULTA. QUITAÇÃO VIA ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. Do relatório

Tratam os autos do processo licitatório – Tomada de Preços n. 1/2009 e da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2009, que foi celebrado entre o Município de Rochedo – MS e a empresa Posto Casa Nova Ltda.- ME, tendo como objeto a aquisição de combustível para os veículos e maquinários pertencentes à frota municipal.

Em razão de irregularidades verificadas (*ausência de documentos necessários: pesquisa de mercado; publicação do ato de designação da comissão permanente de licitação; cópia de todas as propostas dos participantes da licitação; atos de adjudicação do objeto da licitação; da homologação e Nota de Empenho*), por meio Decisão Simples DS02-SECSES-166/2012 (peça 5), foi apontada a irregularidade licitação e do Contrato Administrativo, nos seguintes termos:

“I - Pela irregularidade do processo licitatório, da formalização e da execução do contrato nº 005/009, celebrado entre a Prefeitura Municipal Rochedo/MS e a empresa Auto Posto Casa Nova Ltda.-ME, em razão das irregularidades não sanadas - infringência dos artigos 38, inciso VII e 43, inciso VI, da Lei 8.666/93; art. 58 da Lei 4.320/64 e art. 3º, I, da IN/TC/MS n. 34/2010;

II - Pela aplicação de multa ao ordenador de despesas, Sr. Adão Pedro Arantes, portador do CPF nº 294.485.301-53, levando-se em consideração a gravidade das irregularidades praticadas no desenvolvimento do processo licitatório e na formalização do contrato (ausência de empenho), no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS, prevista no art. 53, inc. II da Lei Complementar n. 48/90 c/c art. 197, inc. II do RI/TC/MS;

III - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n.160/2012, comprovando-se o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006”.

O Gestor apenado interpôs Recurso de Revisão (TC/MS n. 13542/2013 – em apenso), ao qual foi dado provimento parcial via Acórdão AC00-SECSES-19/2014 (peça 12) e, proferido novo julgamento nos seguintes termos:

“a) pelo conhecimento do presente como Pedido de Revisão por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar parcial provimento ao pedido formulado pelo Senhor Adão Pedro Arantes, Prefeito Municipal de Rochedo MS, para o fim de rescindir a Decisão Simples n. 02/0166/2012, proferindo novo julgamento nos seguintes termos:

1) declarar REGULAR e LEGAL o procedimento licitatório, a formalização e a execução do Contrato Administrativo n. 005/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo MS e a empresa Auto Posto Casa Nova Ltda. ME, nos termos dos incisos I e II do artigo 311, c/c o inciso I, do artigo 312, da RNTCE/MS n. 057/2006;

2) aplicar multa ao Senhor Adão Pedro Arantes (CPF n. 294.485.301- 53) para o valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de documentos, o que faço com fulcro no art. 44. I da Lei Complementar n. 160/2012;



3) *Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n.160/2012, comprovando-se o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;*

c) comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.”

Posteriormente, a Diretoria de Serviços Processuais desta Corte trouxe aos autos cópia de Guia CDA n. 12284/2016 (peça 20), informando/comprovando ter havido o pagamento da multa imposta ao ex-Gestor, por meio de adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a emitir parecer, o representado Ministério Público de Contas opinou no sentido da extinção e arquivamento dos autos (peça 23).

É o relatório.

2. Da fundamentação

Consta de documentos encartados nestes autos (peças 20-21), que a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS imposta via Acórdão AC00-SECSES-19/2014 (peça 12), ao ex-Prefeito Municipal de Rochedo - MS, *Adão Arantes do Nascimento*, foi quitada mediante adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, conforme previsto no art. 3º, I, alínea “a” da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020 (*Dispõe sobre o pagamento de multas ao FUNTC, com redução e parcelamento, nos termos do art. 3º da Lei n. 5.454, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências*).

Assim sendo, considerando-se que se encontram encerradas todas as fases relativas à contratação, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em relação ao processo licitatório – Tomada de Preços n. 1/2009 e Contrato Administrativo n. 5/2009 em tela, nos termos do art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020 e, art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. Do dispositivo

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos acima expostos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

- Pela **extinção e arquivamento** destes autos, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020 e, art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

É a Decisão.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6211/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6778/2015

PROTOCOLO: 1592218

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOSÉ EDUARDO AMANCIO DA MOTA - LEILA CARDOSO MACHADO

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Deliberação AC00 – 1881/2021, referente a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande, que aplicou multa ao Senhor *José Eduardo Amancio da Mota* e a Senhora *Leila Cardoso Machado*, no valor correspondente a 40 (quarenta) e 20 (vinte) UFERMS, respectivamente.



No que diz respeito a Senhora *Leila Cardoso Machado*, convém notar que a mesma entrou com recurso e teve conhecimento e provimento do seu pedido, quanto a exclusão da multa (f. 391), conforme consta na Deliberação AC00 – CRAG – 1804/2024 (transladada).

Com relação ao Senhor *José Eduardo Amancio da Mota*, consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIC e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada à f. 378.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em seu Parecer acostado à f. 395, pela extinção e arquivamento do processo, em face do recolhimento da multa.

No caso, o art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022, estabelece:

Art. 3º ...

(...)
§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Assim, conforme estabelece a legislação acima transcrita, o gestor que adere ao desconto da multa renuncia a qualquer tipo de recurso, portanto procede o argumento do *i. representante* do Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00 – 1881/2021, em razão da regularidade da quitação da multa paga pelo Sr. *José Eduardo Amancio da Mota*, e considerando a Deliberação AC00 – 1804/2024 (transladada), **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2025.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6219/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7524/2015

PROTOCOLO: 1592217

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JULIANA ZORZO SILVA - JÚLIO CÉSAR PEREIRA CABRAL

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO PARCIAL DO ACÓRDÃO. ADEÇÃO AO REFIS. POR PARTE DA SRA. JULIANA ZORZO SILVA. REGULARIDADE DA QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA AO SR. JÚLIO CÉSAR PEREIRA CABRAL.

Em exame o cumprimento da Deliberação AC00 – 2403/2018, referente ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais de Campo Grande, que aplicou multa a Senhora *Juliana Zorzo Silva* e ao Senhor *Júlio César Pereira Cabral*, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS para cada.

Consta dos autos que somente a Senhora *Juliana Zorzo Silva* aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada à f. 227.

No que diz respeito ao Senhor *Júlio César Pereira Cabral*, não consta nos autos pagamento da multa que lhe foi imposta, portanto, continuará respondendo pelo pagamento da mesma.



Nesse contexto, o Ministério Público de Contas manifestou-se em seu Parecer acostado à f. 236, para que sejam adotadas as providências ao controle e acompanhamento da execução da decisão, referente à inscrição do débito, restante, na dívida ativa.

No caso, o art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019, estabelece:

Art. 3º ...

(...)
§ 6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo **constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa**, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC. (Grifo nosso)

No mesmo sentido foi a regulamentação no âmbito desta Corte de Contas, por meio da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020, conforme dispõe o art. 5º:

Art. 5º o deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos, conforme regulamenta esta Instrução Normativa, **constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa**, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC. (Grifo nosso)

Assim, conforme estabelece a legislação acima transcrita, o gestor que adere ao desconto da multa renuncia a qualquer tipo de recurso.

Diante do exposto, nos termos do art. 186, V, “a” do Regimento Interno, acolho o parecer do *i. representante do* Ministério Público de Contas e declaro **cumprida parcialmente** a Deliberação AC00 – 2403/2018, em razão da regularidade da quitação da multa paga pela Sra. *Juliana Zorzo Silva*, e **decido pelo arquivamento, sem a baixa da responsabilidade do Sr. Júlio César Pereira Cabral**, que continuará respondendo pelo pagamento da multa no valor de 100 (cem) UFERMS e que deverá ser inscrito em dívida ativa, conforme previsto no art. 4º, inciso I, letra “f”, item “1”, c/c o art. 187, § 4º do RNTC/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, c/c o art. 187, § 4º da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2025.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Conselheiro Substituto

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.RC - 155/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6031/2024/001

PROTOCOLO: 2805041

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RELATÓRIO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a Decisão Singular Interlocutória DSI-G.RC-83/2025, proferida por esta relatoria, que determinou a sustação dos pagamentos do Contrato nº 348/2024, celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS (SAAE) e a empresa J-Tech Soluções em Informática Ltda.

O agravo interposto, recebido pelo eminente Conselheiro Iran Coelho das Neves apenas em seu efeito devolutivo, busca reformar a decisão sob o argumento de que não teria havido aglutinação indevida de objetos nem ausência de critérios objetivos para a realização da prova de conceito (PoC), fundamentos que haviam justificado a concessão da medida cautelar.



Em cumprimento ao disposto no art. 172, caput do Regimento Interno, vieram os autos a esta Relatoria para manifestação.

A fim de garantir um juízo seguro quanto as questões técnicas levantadas pelos Agravantes, determinei a remessa do arrazoado para Coordenadoria Recursal, antes do exercício de eventual retratação.

A Coordenadoria de Recursos e Revisões, após análise técnica, opinou pelo provimento do Agravo de Instrumento interposto, com a consequente reforma da DSI – R.RC – 83/2025, conforme se depreende da análise ANA – CRR – 6890/2025.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em reexame do caso, constata-se que a decisão originária sustentou a existência de indícios de aglutinação indevida de objetos e a ausência de critérios objetivos para a realização da prova de conceito, razões que fundamentaram a sustação dos pagamentos do Contrato nº 348/2024.

O recurso, contudo, trouxe elementos que, ainda que não afastem totalmente as dúvidas quanto à regularidade do certame, recomendam que o controle cautelar seja flexibilizado para privilegiar a continuidade da execução contratual até o julgamento do mérito.

Quanto à alegada aglutinação de objetos, a decisão agravada registrou a reunião, em um único item, de sistemas funcionais distintos, acompanhada da vedação de consórcios e de subcontratações. Quando da análise sumária, foi possível reconhecer que tal configuração poderia efetivamente restringir a competitividade.

Todavia, a argumentação apresentada no agravo sustenta que o Sistema de Informações Geográficas (SIG/GIS) não seria um sistema autônomo, mas sim um módulo integrante da solução comercial, cuja operação depende de integração com os demais componentes.

A Lei nº 14.133/2021, embora estabeleça como regra o parcelamento do objeto, faculta à Administração, em seu art. 47, a contratação unificada quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A lei também exige, em seu art. 18, § 1º, VIII, que o estudo técnico preliminar contenha a justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

No caso, a análise técnica apontou que a Administração Municipal apresentou justificativa para a adjudicação global do objeto. Argumentou-se que os módulos licitados (comercial, operacional, *omnichannel*, B.I. e SIG/GIS) possuem componentes interdependentes, compartilhando os mesmos dados de consumo, medição e faturamento.

A unificação, portanto, foi defendida como uma condição técnica essencial para garantir a integração, funcionalidade e interoperabilidade da solução.

Embora não haja elementos suficientes, neste momento, para afirmar categoricamente a inexistência de aglutinação indevida, a argumentação apresentada no agravo, aliada a conclusão técnica exarada pela Coordenadoria de Recursos e Revisão recomenda o deslinde final da questão quando do exame de mérito.

De igual modo, a vedação de consórcios e de subcontratações foi defendida pela Administração como medida destinada a assegurar a responsabilidade integral do fornecedor, evitando a fragmentação de atribuições que poderia comprometer a qualidade da implementação do sistema.

Na visão da equipe técnica sobre esse tema, os documentos anexados justificaram no procedimento administrativo e no edital, em conformidade com o que dispõem os artigos 15 e 122 da Lei de Licitações. Na visão da Coordenadoria, trata-se de uma discricionariedade do gestor, que, no caso, entendem que foi devidamente motivada.

Quanto à prova de conceito, embora não tenham sido estabelecidos critérios formais e objetivos para a avaliação, as atas juntadas demonstram que o procedimento não foi conduzido de forma eventual.

De acordo com a equipe técnica, a necessidade do teste foi justificada no estudo técnico preliminar, e os requisitos e o roteiro para sua execução foram estabelecidos nos itens 5 e 6 do termo de referência, anexo ao edital.

O procedimento foi conduzido por uma comissão formalmente designada pela Portaria n. 46/2024. As atas das sessões de avaliação foram juntadas aos autos, assinadas pelos servidores e pelos representantes das empresas avaliadas, o que, na visão da Coordenadoria, confere transparência e lisura ao processo.



Por fim, e sobretudo, é imprescindível considerar as consequências práticas da manutenção da medida cautelar, uma vez o contrato em questão já se encontra em execução há mais de um ano, e sua suspensão importaria em riscos à continuidade de serviços essenciais do sistema de gerenciamento e abastecimento de água, diretamente ligados à saúde pública e ao bem-estar da população de Costa Rica/MS, de modo que a paralisação da execução contratual, sem que se tenha ainda pronunciamento definitivo sobre a existência de irregularidades, poderia causar prejuízo desproporcional ao interesse público.

Dessa forma, em atenção ao que dispõe o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, importa considerar que a manutenção da cautelar, embora fundada em indícios relevantes, traria como efeito colateral a descontinuidade de serviços essenciais de saneamento, acarretando dano reverso à coletividade.

Em contrapartida, a suspensão provisória da cautelar não inviabiliza a responsabilização futura dos agentes e tampouco prejudica o exame mais detido das alegações formuladas na denúncia.

A solução mais equilibrada, portanto, é permitir que a execução do contrato prossiga até o julgamento final, assegurando a continuidade dos serviços à população sem afastar a possibilidade de responsabilização posterior, caso as irregularidades se confirmem.

São as razões da decisão.

DECISÃO

Diante do exposto, em juízo de retratação, **reconsidero a Decisão Singular Interlocutória DSI - G.RC - 83/2025**, para revogar a medida cautelar de sustação de pagamentos decorrentes do Contrato nº 348/2024, **sem prejuízo de que, no julgamento definitivo da denúncia, sejam apreciadas as alegações relativas à aglutinação de objetos e à ausência de critérios objetivos na prova de conceito, bem como de eventual responsabilização dos gestores envolvidos.**

Comunique-se o Eminente Relator Cons. Iran Coelho das Neves, desta decisão.

Após, translate-se cópia para o TC/6031/2024.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2025.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6473/2025

PROCESSO TC/MS: TC/1774/2025

PROCOLO: 2783359

UNIDADE JURISDICIONADA: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte do AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, à servidora ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA LUBIAN, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 4321/2025 (peça 15), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 6531/2025 (peça 17), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.



É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 10º, §1º, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, art. 5º, §1º, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 144, de 15 de maio de 2014 e art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 0413, de 09/04/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11800, de 10/04/2025.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA LUBIAN, inscrita no CPF sob o n. 558.359.291-53, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 0413, de 09/04/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, n. 11800, de 10/04/2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6481/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2402/2025

PROCOLO: 2791952

UNIDADE JURISDICIONADA: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte do AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, à servidora MARLENICE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 4469/2025 (peça 16), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 6633/2025 (peça 18), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos dos art. art. 11, incisos I, II, III, IV, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.



274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, IV, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 0531, de 16/05/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11.832, de 19/05/2025.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de MARLENICE DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o n. 500.597.001-06, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 0531, de 16/05/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, n. 11.832, de 19/05/2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6471/2025

PROCESSO TC/MS: TC/670/2025

PROTOCOLO: 2399569

UNIDADE JURISDICIONADA: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, à servidora IVANISE DA SILVA PEREIRA LINO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 3219/2025 (peça 16), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 6025/2025 (peça 18), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analizadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 11, incisos I, II, III, IV e §2º, inciso II, §3º, inciso II, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, art. 76-A, §3º, inciso I, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, e IV, §2º, inciso I e II, §3º, inciso II, art. 26, §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 0219, de 06/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11.738, de 07/02/2025.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de IVANISE DA SILVA PEREIRA LINO, inscrita no CPF sob o n. 447.106.741-91, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 0219, de



06/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, n. 11.738, de 07/02/2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6474/2025

PROCESSO TC/MS: TC/679/2025

PROTOCOLO: 2399667

UNIDADE JURISDICIONADA: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, à servidora TEREZINHA DE CAMPOS BESSA, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 3337/2025 (peça 16), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 6052/2025 (peça 18), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analizadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 11, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0227, de 10/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11.742, de 11/02/2025.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de TEREZINHA DE CAMPOS BESSA, inscrita no CPF sob o n. 445.365.771-49, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0227, de 10/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, n. 11.742, de 11/02/2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator



DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 6478/2025

PROCESSO TC/MS: TC/680/2025

PROTOCOLO: 2399675

UNIDADE JURISDICIONADA: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO/INTERESSADO (A): JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR (A): CELIO LIMA DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de concessão de aposentadoria, por parte da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, ao servidor WALDIR CEZARETTI DE FREITAS, ocupante do cargo de PROFESSOR.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 3338/2025 (peça 15), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 6056/2025 (peça 17), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, III, e 34, I, "b", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, constata-se que a concessão da aposentadoria observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 11, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 0228, de 10/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11.742, de 11/02/2025.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO REGISTRO da concessão de aposentadoria em benefício de WALDIR CEZARETTI DE FREITAS, inscrito no CPF sob o n. 343.661.641-91, ocupante do cargo de PROFESSOR, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 0228, de 10/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, n. 11.742, de 11/02/2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b", da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Relator

ATOS PROCESSUAIS

Presidência

Decisão

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1123/2025

PROTOCOLO: 2815162

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

JURISDICIONADO:

TIPO DOCUMENTO: DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA



2. Fundamentação

A competência para o exame de admissibilidade de denúncias é atribuída a esta Presidência, conforme dispõe o art. 9º, VIII, "a", da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do TCE/MS), e o art. 126, § 3º, do Regimento Interno. Este juízo prévio se atém à verificação dos requisitos formais necessários ao prosseguimento do feito, sem adentrar no mérito das alegações.

O art. 40 da Lei Orgânica do TCE/MS legitima qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato a denunciar irregularidades. Contudo, o Regimento Interno desta Corte, em seu art. 126, estabelece os requisitos indispensáveis para que uma denúncia seja admitida e processada.

Dentre os requisitos formais, o art. 126, II, do Regimento Interno exige que a denúncia contenha informações que permitam a compreensão do ato ou fato denunciado, com a indicação de indícios do ilícito e elementos de convicção.

No caso, apesar de narrar fatos potencialmente graves, o expediente apresentado pelo denunciante anônimo o faz de maneira genérica e sem apresentar um único elemento de convicção ou indício de prova que corrobore as alegações.

A peça inaugural se limita a fazer imputações a agentes públicos, descrevendo um suposto *modus operandi*, mas não anexa qualquer documento, gravação, *e-mail*, mensagem, depoimento de testemunha ou qualquer outro elemento material, ainda que incipiente, que possa minimamente sustentar a narrativa e justificar a mobilização da estrutura de controle externo deste Tribunal.

A ausência completa de lastro probatório mínimo torna o expediente uma peça frágil, baseada em meras alegações unilaterais, o que impede a instauração de procedimento formal de apuração, sob pena de se dar início a uma devassa na gestão pública com base em ilações desprovidas de suporte fático.

Permitir o prosseguimento de uma denúncia anônima e desacompanhada de qualquer prova ou indício seria temerário e poderia banalizar o importante instrumento da denúncia, transformando-o em ferramenta para disputas políticas infundadas.

Desta forma, a denúncia carece de um requisito formal essencial à sua admissibilidade: a apresentação de elementos mínimos de convicção que configurem indícios do ilícito, não preenchendo, portanto, as exigências do art. 126, II, do Regimento Interno do TCE/MS.

3. Dispositivo

Ante todo o exposto, com fulcro art. 20, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, **INADMITO a Denúncia anônima** apresentada a esta Corte, por não preencher os pressupostos inscritos no art. 126, da Resolução TCE/MS n. 98/2018, pelo que **determino a extinção e o arquivamento** do presente processo.

À Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências necessárias, publicando-se apenas a **fundamentação e o dispositivo** dessa decisão – mas **não o relatório**.

Após, à Ouvidoria para arquivar.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1153/2025

PROTOCOLO: 2812039

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

TIPO DOCUMENTO: DENÚNCIA ANÔNIMA

1. Relatório

A matéria dos autos trata da **Denúncia anônima** apresentada à Ouvidoria desse Tribunal, narrando a existência de suposta irregularidade no **Pregão Eletrônico n. 31/2025**, lançado pelo município de Aquidauana, para a contratação de empresa de



tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso não permanente de sistema integrado de gestão pública.

Em síntese, o expediente aponta que o município de Aquidauana irá contratar um novo sistema de gestão pública e que os dados do SIAFIC, armazenados por 10 anos, serão integralmente apagados, fato este que, na visão do(a) noticiante: (i) impedirá a prefeitura de enviar informações para o Ministério Público ou para o Tribunal de Contas; (ii) nunca mais se conseguirá acessar os dados ou responder pedidos de informações; e, por fim, (iii) levará o município à falência, em razão dele não mais conseguir receber transferências voluntárias, formalizar convênio com o Estado e a União ou receber emendas parlamentares. Não formulou pedidos específicos.

Instruem os autos os documentos de fls. 5-66.

A Ouvidoria remeteu o processo à deliberação da Presidência, considerando que “o expediente possui os elementos mínimos indispensáveis à sua apuração” (fl. 67).

2. Fundamentação

Sabe-se que a “Denúncia” é ato formal que, para ser recebida, exige o preenchimento de pressupostos regimentalmente exigidos, nos termos do artigo 126 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018 - RITCEMS. Além da adequada qualificação do denunciante, também se faz necessário que a insurgência tenha referência com a competência dessa Corte e aponte indícios ou efetividade de ocorrência de ilícitos, os quais devem estar acompanhados de elementos mínimos de convicção.

No presente caso, verifica-se que o expediente está desprovido da adequada qualificação da parte denunciante, vez que manejado de forma anônima, o que, por si só, impede o seu processamento inicial como uma denúncia (art. 126, inciso I, do RITCEMS). Ademais, a situação abordada não exprime indícios de irregularidade, assim como o feito está desprovido de elementos mínimos de convicção (art. 126, inciso II, “a” e “c” e inciso III, do RITCEMS).

O(a) peticionante aponta que “(...) vinha correndo à boca pequena a informação de que se pretendia apagar do portal da transparência todas as informações disponíveis (...)” e, ao se deparar com o edital do Pregão Eletrônico n. 31/2025, constatou que “a fofoca se concretizou” uma vez que o município de Aquidauana pretende a substituição do atual sistema de gestão pública, cujo respectivo termo de referência impõem à empresa contratada o dever de apenas converter os dados referentes ao atual exercício (2025), conforme destaque a seguir (fl. 54):

✓ A CONTRATADA deverá somente converter os dados que compõem as bases de informações do exercício atual em vigor para a nova estrutura de dados proposta pela CONTRATADA.

No entanto, a situação abordada não se revela, ainda que minimamente, como uma irregularidade apta a ensejar a intervenção desse Tribunal, porquanto o termo de referência limita-se a exigir da futura contratada a **conversão dos dados estruturais** do último exercício (2024), a fim de viabilizar a compatibilização automática e operacional do novo sistema, caso venha ser utilizada uma nova estrutura. No entanto, tal conversão **não implica a eliminação das informações pretéritas**, uma vez que a **migração do denominado “legado”** — consistente na transferência integral das bases de dados já consolidadas — permanece como obrigação da contratada, assegurando-se, assim, a preservação e a continuidade do acesso às informações públicas acumuladas em exercícios anteriores (fl. 54):

✓ A CONTRATADA deverá somente converter os dados que compõem as bases de informações do exercício atual em vigor para a nova estrutura de dados proposta pela CONTRATADA.
✓ A empresa Contratada deverá providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos e padrões exigidos pelos novos sistemas licitados, mantendo a integridade e segurança dos dados.
✓ A CONTRATANTE não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. A CONTRATADA deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da CONTRATANTE.

4.5 DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS.

✓ A CONTRATADA deverá, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dar início aos serviços de implantação, instalação, conversão e migração de dados (sistemas legados ou em uso), parametrização e/ou customização, para a solução contratada, conforme cronograma deste TERMO DE REFERÊNCIA (Caso a vencedora do certame seja a empresa atual, entende-se que somente será cobrada na etapa de implantação, a instalação de novas ferramentas propostas).



Assim é que, diferentemente do alegado, o objeto do Pregão Eletrônico n. 31/2025 não se refere ao SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), instituído pelo Decreto Federal n. 10.540/2020, mas sim à contratação de um **sistema informatizado de gestão interna da Prefeitura e Câmara Municipal de Aquidauana**, destinado a substituir a plataforma atualmente utilizada.

Nesse passo convém esclarecer que o SIAFIC não constitui um software único e padronizado fornecido pela União, mas sim um **conjunto de requisitos mínimos de integração, transparência e segurança** que devem ser observados por todos os entes federativos, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do próprio Decreto n. 10.540/2020. Dessa forma, cada ente pode desenvolver ou contratar solução própria, desde que esta seja compatível com os parâmetros legais e possibilite a consolidação das contas públicas em nível nacional.

O edital em voga, portanto, disciplina apenas a substituição do sistema de gestão local, não havendo indícios mínimos de que tal medida afronte o dever constitucional e legal de assegurar a transparência da gestão fiscal (art. 37, caput, e art. 5º, XXXIII, da CF; art. 48 da LRF; Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação), tampouco de que os dados consolidados do Portal da Transparência ou no SIAFIC serão excluídos.

3. Dispositivo.

Ante todo o exposto, com fulcro art. 20, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, **INADMITO** o **expediente anônimo** apresentado a este Tribunal, em razão do não preenchimento dos pressupostos inscritos no art. 126, do RITCEMS, pelo que **determino** a sua extinção e o conseqüente arquivamento.

À Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências necessárias, publicando-se o inteiro teor dessa decisão.

Após, à Ouvidoria para arquivar.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1210/2025

PROTOCOLO: 2817431

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

JURISDICIONADO:

TIPO DOCUMENTO: DENÚNCIA ANONIMA OUVIDORIA

1. Relatório

Trata-se de expediente anônimo protocolado nesta Corte de Contas noticiando a ocorrência de suposta irregularidade quanto ao pagamento de função gratificada a servidor municipal de Naviraí - MS, sem a devida publicação oficial.

Em síntese, o(a) denunciante relata que o servidor Vanderson de Souza recebeu, nos meses de julho e agosto de 2025, o pagamento referente à Função Gratificada III. Contudo, alega que não há registro de publicação oficial em Diário Oficial ou ato normativo que autorize tal pagamento, o que violaria os princípios da publicidade e da legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de que a prática pode configurar prejuízo ao erário e possível ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Ao final, requer o que segue:

Que o TCE-MS proceda com investigação detalhada sobre a legalidade do pagamento da Função Gratificada III ao servidor citado.

Que sejam verificadas autorizações, atos normativos e publicações oficiais pertinentes.

Que, se constatadas irregularidades, sejam aplicadas as medidas cabíveis, incluindo recomendações de ressarcimento e responsabilização administrativa

Instrui os autos a documentação de fl. 03.



A Ouvidoria do Tribunal remeteu os autos à deliberação da Presidência, considerando que “o expediente possui os “elementos mínimos indispensáveis à sua apuração” (fls. 04-05).

2. Fundamentação

Sabe-se que a “Denúncia” é ato formal que requer o preenchimento de pressupostos mínimos regimentalmente exigidos, nos termos do artigo 126 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018 - RITCEMS. Além da adequada qualificação do denunciante, também se faz necessário que a insurgência tenha referência com a competência dessa Corte e aponte indícios ou efetividade de ocorrência de ilícitos, os quais devem estar acompanhados de elementos mínimos de convicção.

No presente caso, verifica-se que o expediente está desprovido da adequada qualificação da parte denunciante, vez que manejado de forma anônima, o que, por si só, impede o seu processamento inicial como uma denúncia (art. 126, § 5º I, do RITCEMS). Ademais, não se vislumbra a existência de indícios de irregularidades suficientes a justificar o juízo positivo de admissibilidade, já que ausente pressuposto essencial exigido pela alínea “a”, do art. 126 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018 (RITCE/MS), qual seja: indícios da ocorrência de ato ilícito.

Ressalta-se que, para que uma denúncia seja processada, além da matéria ser de competência desta Corte de Contas, é necessário que existam elementos objetivos de convicção que demonstrem a efetividade do ilícito ou da falha administrativa denunciada, o que não ocorre no presente expediente.

No presente caso, muito embora o(a) denunciante relate que o pagamento da referida gratificação ao servidor tenha sido feito sem a publicação oficial em Diário Oficial ou ato normativo que o autorize, verifica-se que a Lei Complementar n. 25/2000, com redação dada pela Lei Complementar n. 287/2025, institui o pagamento da Função Gratificada III, no valor de R\$ 1.162,99 àqueles com ensino fundamental completo ou capacidade técnica notória. Vejamos:

SÍMBOLO	CARGOS	QUANT.	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
FUN - I	Função Gratificada I	40	R\$ 581,49	Ensino Fundamental incompleto ou capacidade técnica notória	8 h
FUN - II	Função Gratificada II	40	R\$ 872,24	Ensino fundamental completo ou capacidade técnica notória	8 h
FUN - III	Função Gratificada III	40	R\$ 1.162,99	Ensino fundamental completo ou capacidade técnica notória	8 h

(Redação dada pela Lei Complementar nº 287/2025)

Além disso, o art. 40, II, da Lei Complementar n. 42/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, prevê que, além do vencimento, o servidor poderá receber, dentre outras vantagens, as gratificações.

Nesse contexto, considerando que o documento acostado à fl. 03 revela que o referido servidor percebeu a vantagem no exato valor previsto na legislação vigente, não se verifica, num juízo de cognição sumária, nenhuma irregularidade ou indício da ocorrência de ato ilícito que exija a intervenção desta Corte de Contas.

Assim, diante da inexistência de indícios ou de comprovação da prática de ilícito, aliada à falta de identificação da parte denunciante e pelas razões acima expostas, decido pela inadmissão do expediente como denúncia.

3. Dispositivo

Ante todo o exposto, com fulcro art. 20, XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, **INADMITO a Denúncia anônima** apresentada a esta Corte, por não preencher os pressupostos inscritos no art. 126, da Resolução TCE/MS n. 98/2018, pelo que **determino a extinção e o arquivamento** do presente processo.

À Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências necessárias, publicando-se o inteiro teor dessa decisão.

Após, à Ouvidoria para arquivo. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente



DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1212/2025

PROTOCOLO: 2805439

ENTE/ÓRGÃO: ENTIDADE NAO JURISDICIONADA

INTERESSADO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MS

TIPO DOCUMENTO: SOLICITAÇÕES - OUTRAS

1. Relatório

A Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício n. 092/2025, solicitou ao TCE-MS a instauração de auditoria especial para analisar suas contas no período de 2019 a 2023. A atual gestão alega ter identificado divergências entre a receita declarada à Receita Federal e os valores movimentados em suas contas bancárias, resultantes de operações de um parceiro comercial indevidamente registradas como receitas próprias.

Considerando que a fiscalização desta Corte sobre entidades privadas se restringe à aplicação de recursos públicos, foi determinado o encaminhamento ao Departamento de Informações Estratégicas (peça 03 – fl. 04), que confirmou a ausência de repasses de recursos públicos à entidade no período examinado (peça 04 – fl. 05).

Instada a se manifestar, a entidade sustenta que a competência do Tribunal não se restringe aos recursos recebidos, mas se justifica pela relevância pública de sua missão humanitária, gravemente comprometida por irregularidades de gestões anteriores, reiterando o pedido de auditoria especial (peça 08 – fls. 09/10).

2. Fundamentação

A atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se disciplinada pela Constituição Federal (arts. 70 a 75), pela Constituição Estadual (arts. 77 a 82), bem como pela Lei Complementar (estadual) nº 160/2012, que organiza sua estrutura e competências.

Nos termos do art. 75 da Constituição Federal, aplicam-se aos Tribunais de Contas dos Estados, no que couber, as regras estabelecidas para o Tribunal de Contas da União, conferindo-lhes a missão de exercer o controle externo da Administração Pública estadual e municipal, em auxílio ao Poder Legislativo.

Nesse passo, a rigor do art. 20, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012 *“a jurisdição do Tribunal compreende sua atuação institucional sobre qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, **que administre, arrecade, disponibilize, gerencie, guarde ou utilize dinheiros, bens e valores públicos ou que estejam sob a responsabilidade da administração pública.**”*

É dizer, portanto, que atuação do Tribunal enquanto órgão de controle externo deve estar intimamente relacionada à bens ou valores de natureza pública, ainda que estes estejam sob a guarda ou gerenciamento de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas.

Dessa forma, não obstante os argumentos dispendidos pela solicitante, cumpre reconhecer que, ainda que as inconsistências fiscais e contábeis suscitadas em face da Cruz Vermelha Brasileira – Filial MS possam repercutir no desempenho das relevantes atividades da entidade e ocasionar impactos sociais, a pretensão de que seja realizada uma “auditoria especial” em suas contas encontra óbice nos dispositivos mencionados alhures, vez que situações estritamente afetas à gestão de instituições de natureza privada, quando dissociadas da utilização de recursos públicos, refogem à competência institucional da Corte de Contas.

Demais disso, voltando-se à natureza jurídica da Cruz Vermelha Brasileira – CVB, nota-se que tal instituição é definida em seu estatuto como uma *“sociedade de socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos e, em particular, dos serviços militares de saúde, consoante o disposto no Decreto n.º 2.380, de 31 de dezembro de 1910 (internalizado pelo Decreto n. 8.885/2016).*

Apesar de desempenhar papel de reverência no que tange ao auxílio do poder público em situações humanitárias, de conflitos armados e de apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade, não se olvida que o art. 2º, do mencionado Decreto n. 8.885/2016 prevê a Cruz Vermelha Brasileira com **natureza jurídica de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos**, organizada de modo federativo a partir da composição de um Órgão Central de cunho nacional e por associações afiliadas nos estados e municípios brasileiros (art. 3º, parágrafo único).

À luz das regras estatutárias e das disposições legais aplicáveis, a organização federativa da entidade é exercida pela Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, órgão central das associações da Cruz Vermelha (art. 1º do Decreto nº 23.482/1933), ao qual tais associações se encontram subordinadas (art. 3º do mesmo Decreto).



Compete ao referido órgão central, dentre tantas atribuições, a **fiscalização das atividades desempenhadas associações estaduais e municipais**, nos termos do art. 13, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.885/2016, assim como a **intervenção de ordem administrativa ou econômica nelas**, se necessário for (art. 4º, do Decreto nº 23.482/1933).

Assim é que a realização da auditoria especial aqui perquirida, em verdade, cabe à Sociedade Cruz Vermelha, enquanto Órgão Central da entidade, conforme expressamente disposto nos arts. 46, I e II, 77, *caput*, 78, 79 e 81, parágrafo único, todos do Decreto 8.885/2016, os quais merecem destaque:

Art. 46. Compete à Comissão de Finanças, respeitado o disposto no art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933:

I - **emitir** pareceres sobre questões relacionadas com o patrimônio, com o orçamento, as demonstrações financeiras e **os pareceres prévios nos processos de prestação de contas** e proposta de orçamento anual, antes de seu envio aos órgãos colegiados competentes, conforme este Estatuto seu regulamento;

II - **determinar a realização** de auditorias ou solicitar a contratação **de auditoria externa** bem como solicitar providências ao setor de Controle Interno;

Art. 77. A CVB-OC e suas filiais organizarão seus controles internos, sem prejuízo da auditoria de avaliação de gestão, auditoria especial e auditoria externa prevista neste Estatuto, cabendo-lhes exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, para assegurar que as despesas sejam realizadas segundo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal brasileira.

Art. 78. O Controle externo das contas anuais da CVB será realizado por auditores independentes e por auditores públicos nos casos exigidos pela legislação.

Art. 79. (...) § 1º A auditoria contábil prevista no caput **será exercida, preferencialmente, por profissional contratado** para um fim específico e sem vínculo empregatício com a CVB.

Art. 81 (...) Parágrafo único. A CVB-OC e suas filiais estarão sujeitas, **a qualquer tempo, a uma Auditoria Especial**, conforme previsto no Regulamento Nacional da CVB.

Como se observa, o modelo estatutário-normativo aplicável à Cruz Vermelha delimita que o controle interno e externo de sua gestão é atribuição própria da entidade e de seus órgãos de fiscalização, cabendo a contratação de auditores independentes ou externos sempre que necessário. Logo, nos termos do art. 78 do referido estatuto, uma eventual auditoria realizada por auditores públicos, como seria o caso de intervenção pelo Tribunal de Contas, somente se legitimaria nas hipóteses em que houvesse previsão legal específica.

Nessa linha, a interpretação sistemática desse dispositivo com o art. 20 da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012 evidencia que a atuação do Tribunal de Contas apenas se justifica quando demonstrada a existência de recursos públicos administrados ou utilizados pela entidade fiscalizada, no caso, pela Cruz Vermelha Brasileira – Filial MS.

No caso em análise, tanto o Departamento de Informações Estratégicas quanto a própria entidade confirmam inexistir repasse de recursos públicos que justifique a intervenção desta Corte de Contas.

A competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ainda que abrangente, concentra-se na fiscalização da gestão de recursos públicos e sua jurisdição, como dito, alcança qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que administre, arrecade, guarde, gereencie ou utilize dinheiros, bens e valores públicos, ou que esteja sob responsabilidade da administração pública.

Tal competência inclui o exame das contas de entidades privadas que prestem serviços de interesse público ou social com aplicação de recursos públicos, bem como dos responsáveis pela utilização ou homologação de quaisquer recursos transferidos pelo Estado ou por Município a entidades privadas, mediante acordos, convênios ou instrumentos congêneres. Além disso, também abarca a fiscalização de transferências voluntárias, transferências fundo a fundo, contratações públicas, convênios e parcerias de colaboração, fomento ou cooperação.

Nota-se, portanto, que embora extensa, a atuação do TCE-MS é restrita à gestão e aplicação de recursos públicos.

Ausente tal requisito – tal como certificado nestes autos - a competência para instaurar auditoria permanece restrita ao âmbito da própria Cruz Vermelha Brasileira, por intermédio de seu órgão central e das comissões internas de controle previstas em seu estatuto.



3. Dispositivo

Ante todo o exposto, por ausência de qualquer correspondência temática às competências fiscalizatórias desta Corte de Contas, **deixo de admitir** o pedido formulado pela **Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul** por meio do Ofício n. 092/2025-CVBMS, pelo que **determino** a extinção e o conseqüente arquivamento do presente feito.

À Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências necessárias.

Publique-se.

Campo Grande - MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1209/2025

PROCESSO TC/MS: REFIK/156/2025

PROTOCOLO: 2815141

ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA

REQUERENTE: ANTÔNIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: REFIK II - LEI 6.455/2025

RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

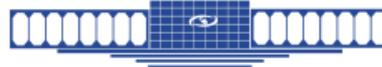
Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIK-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.
2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos **[TC/10780/2021, TC/7323/2022, TC/2239/2023 e TC/11622/2021]**, optando pela forma de pagamento [] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.
3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.
4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIK-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:
 - a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos [] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;
 - b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;
 - c) emita o boleto para pagamento da [] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;
 - d) tão logo seja certificada a quitação integral dos débitos ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.
 - e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.





Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1216/2025

PROCESSO TC/MS: REFIK/50/2025
PROTOCOLO: 2809609
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: KAZUTO HORII
TIPO DE PROCESSO: REFIK II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIK-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.
2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar o débito apurado, oriundo de multa aplicada no processo **[TC/1489/2021]**, optando pela forma de pagamento [x] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.
3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multa regimental, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.
4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIK-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:
 - a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo [x] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;
 - b) com a assinatura do termo, que seja transladada cópia desta decisão ao processo de origem da multa, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;
 - c) emita o boleto para pagamento da [x] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;
 - d) tão logo seja certificada a quitação integral do débito ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.
 - e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 22015/2025



PROCESSO TC/MS : TC/2789/2024
PROTOCOLO : 2318548
ÓRGÃO : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO : EBERTON COSTA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO
RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Considerando que **Eberton Costa de Oliveira**, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (fls. 797/798), por ordem do Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, **DEFIRO** a dilação concedendo-lhe 20 (vinte) dias úteis, a contar a partir da data de **01/10/2025**, para apresentar defesa acerca dos apontamentos descritos no Despacho DSP – G.RC – 18771/2025, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução n. 98 de 05 de dezembro de 2018.

Publique-se

Nova data 31/10/2025.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

Marcus Renê de Carvalho e Carvalho
Chefe de Gabinete

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' N.º 667, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor (a) **BEATRIZ GONZALEZ CHAVES MARQUES, matrícula 2883**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - TCCE 400, no período de 30 (trinta) dias, de 25/09/2025 a 24/10/2025, com fulcro no artigo 132, §§ 1º e 2º, todos da Lei n° 1.102/90. Processo 00003912/2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 668, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Conceder Licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) **ROGERIO FERNANDO CUCCI, matrícula 2680**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, no período de 30 (trinta) dias, de 22/09/2025 a 21/10/2025, com fulcro nos arts. 136, §1º, 137 e 144, todos da Lei Estadual n° 1.102/90. Processo 00003947/2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 669, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.





O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Conceder licença gala ao servidor (a) **ANDRE BARBOSA FABIANO, matrícula 3032**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, pelo período de 08 (oito) dias, de 24/09/2025 a 01/10/2025, com fulcro no artigo 171, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 1.102/90. Processo 00004045/2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 670/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar a servidora **SILVIA KELLEN DA SILVA THEODORO, matrícula 2956**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Assessor Especial, símbolo TCFC-201, da Divisão De Fiscalização De Contratações Públicas, no interstício de 13/10/2025 a 17/10/2025, em razão do afastamento legal do titular **PABLO SPERANDIO SANTOS MUNIZ, matrícula 3042**, que estará em gozo de férias.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 671/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar o servidor **ROBERTO SILVA PEREIRA, matrícula 2683**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Chefe II, símbolo TCFC-102, da Divisão de Fiscalização de Educação, no interstício de 29/10/2025 a 02/11/2025, em razão do afastamento legal do titular **MARCOS CAMILLO SOARES, matrícula 2703**, que estará em gozo de férias.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 672/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar o servidor **GLAUCIO HASHIMOTO, matrícula 2980**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pelo cargo de Chefe de Gabinete, símbolo TCDS – 100, do Gabinete do Conselheiro do Grupo II, no interstício de 29/10/2025 a 02/11/2025, em razão do afastamento legal do titular **MARCIUS RENE DE CARVALHO E CARVALHO, matrícula 2900**, que estará em gozo de férias.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

